

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde Pública a operacionalização do disposto nos incisos I, II, e IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação o disposto no inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O servidor público estadual que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma do art. 177, inciso IV, e 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como, da Lei Estadual nº 9.369, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 7º O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 8º Ficam autorizados a realizar eventos em comemoração ao Réveillon apenas os Municípios que tiverem cobertura vacinal completa (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população elegível para vacinas (acima de 12 anos de idade), de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Módulo Covids (SI-PNI), cuja avaliação técnica e sanitária compete a cada Município.

Art. 9º Ficam autorizados a realizar eventos em comemoração ao Carnaval apenas os Municípios que tiverem cobertura vacinal completa (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua população elegível para vacinas (acima de 12 anos de idade), de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Módulo Covids (SI-PNI), cuja avaliação técnica e sanitária compete a cada Município.

Art. 10. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 12. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 738332**

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE MAURICIO PINHEIRO MORAES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Coleta de Icoaraci, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 738333**

#### DECRETO Nº 2040, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 80.394.427,25 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 80.394.427,25 (Oitenta Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212974668 - SEDAP	0101	339030	70.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	334041	200.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0397	444042	223.975,50
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	1.088.206,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	120.000,00
161011230615098477 - SEDUC	0301	339030	398.503,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	5.218.267,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	14.928.813,00
171010412315088251 - SEFA	0331	339047	1.750,00
171010412615088238 - SEFA	0131	339040	1.063.189,00
171022833100002980 - Enc. SEFA	0101	339047	3.500.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	0101	329021	8.800.000,00
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	7.126.000,00
171022884600009037 - Enc. SEFA	0000	339047	1.000.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	13.000.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319113	1.000.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0301	339091	2.000.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	900.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319113	100.000,00
261010612212974668 - PMPA	0101	339030	100.000,00
261010612212978338 - PMPA	0101	339039	2.000.000,00
261010612212978339 - PMPA	0101	319012	319.364,15
261010613115088233 - PMPA	0101	339139	100.000,00
261010618115028259 - PMPA	0101	339015	550.000,00
261010618115028259 - PMPA	0101	339033	2.153.326,60
261010618115028839 - PMPA	0101	339015	178.000,00
261010618115028839 - PMPA	0101	339030	250.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	0101	319113	7.100,00
662010612515028275 - DETRAN	0661	449039	3.754.272,00
662010612615088238 - DETRAN	0261	339040	10.000.000,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339039	136.856,00
682010824315058394 - FASEPA	0101	339039	106.805,00
TOTAL			80.394.427,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012615088238 - SEDAP	0301	339040	200.000,00
141012012615088238 - SEDAP	0397	449052	223.975,50
141012060814918715 - SEDAP	0101	339030	70.000,00
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	10.963.468,00
161011212215097673 - SEDUC	0102	339014	20.000,00
161011212215097673 - SEDUC	0102	339030	10.000,00
161011212215097673 - SEDUC	0102	339033	20.000,00
161011212215097673 - SEDUC	0102	339039	110.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	339039	1.850.460,00
161011212215097674 - SEDUC	0102	444042	1.105.003,00
161011212215098908 - SEDUC	0102	339033	210.000,00
161011212215098908 - SEDUC	0102	339039	432.987,00